



Proc. 57.797

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 51, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009**  
Altera a Lei Orgânica de Jundiaí, para revogar previsão de voto secreto na deliberação sobre veto.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 10 de novembro de 2009, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º. É revogado o inciso III do art. 33 da Lei Orgânica de Jundiaí.

Art. 2º. O § 2º. do art. 53 passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º. O veto será apreciado dentro de 30 (trinta) dias, e contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.”  
(NR)

Art. 3º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de novembro de dois mil e nove (10/11/2009).

MESA

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS "TICO"  
Presidente

MARCELO ROBERTO GASTALDO  
1º. Secretário

ENIVALDO RAIMOS DE FREITAS  
2º. Secretário